



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.341 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC e do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Valença, como órgão permanente, normativo, deliberativo e consultivo da política municipal de defesa civil, diretamente vinculado a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - O COMDEC terá as seguintes atribuições:

- I. avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;
- II. propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;
- III. acompanhar e avaliar as operações de defesa civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;
- IV. propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;
- V. propor a celebração de acordo e convenio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de defesa civil; e
- VI. recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- homem;
- VII. elaborar o seu regimento interno;
- VIII. outras atribuições correlatas delegadas por atos administrativos das autoridades competentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 3º - O COMDEC terá a seguinte composição:

- I. 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 05 (cinco) representantes de instituições estadual e federal com representação oficial no Município;
- III. 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - A cada titular do COMDEC corresponderá a um suplente que substituirá o conselheiro titular em suas faltas e impedimentos ou o sucederá na sua saída definitiva do COMDEC.

§ 2º - Os membros do conselho serão indicados ou escolhidos, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, das seguintes formas:

- I. os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. os representantes das instituições estadual e federal serão indicados pelos responsáveis da representação oficial no âmbito municipal;
- III. os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia com a presença do maior número possível das entidades organizadas da sociedade civil com representação no âmbito municipal.

§ 3º O COMDEC regulamentará, por meio do seu regimento interno, as indicações e o processo eletivo previstos no parágrafo anterior.

Art. 4º - Após a escolha dos conselheiros do COMDEC, as instituições responsáveis pela indicação ou eleição destes conselheiros, encaminharão ao Prefeito Municipal solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

escrita, devidamente instruída quando tratar-se de eleição, para nomeação e posse dos membros.

§ 1º - Os conselheiros do COMDEC escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o presidente e o vice-presidente.

§ 2º A falta de indicação ou eleição de alguns membros do COMDEC, ou ainda, o não atendimento, do que prever o parágrafo anterior, por algumas instituições, não impedirá a constituição e o funcionamento do COMDEC, desde que o número de membros não seja inferior a 9 (nove), entretanto, fica garantida, a todo tempo, a nomeação e posse dos representantes faltosos, desde que preencham e atendam todos os requisitos desta lei e seus regulamentos.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a sua recondução ao cargo ao fim do mandato, desde que reindicado pela entidade ou órgão a que representa, devendo suas atividades reger-se pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, devendo ser garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do COMDEC;
- II. os conselheiros serão excluídos do COMDEC e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III. os membros do COMDEC poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV. as decisões do conselho, salvo quando o regimento interno determina ao contrário, serão tomadas por maioria simples, cabendo ainda ao presidente o voto de desempate;
- V. cada órgão ou entidade com representação no COMDEC terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VI. poderá instituir câmaras específicas para analisar, estudar, discutir, fiscalizar e emitir pareceres sobre temas específicos relacionados a competência do conselho, cada câmara será composta por 3 (três) conselheiros, escolhidos na forma do regimento interno, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.
- VII. Os membros do COMDEC indicados pelo Prefeito Municipal perderão seus mandatos, nas seguintes situações:
 - a) a critério do Prefeito Municipal;
 - b) por exoneração ou demissão do quadro efetivo ou temporário da Prefeitura; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- c) com a expiração ou extinção do mandato do Prefeito Municipal que os indicou.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de vaga, o novo conselheiro nomeado e empossado, deverá completar o mandato do substituído.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 6º - O COMDEC terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I: plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros; e
- III. as sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, sendo que a segunda convocação, deverá se dar num intervalo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, contado da primeira convocação.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMDEC poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradoras do COMDEC, as instituições formadoras de recursos humanos para a área de defesa civil, sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMDEC em assuntos específicos;
- III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMDEC e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo COMDEC, representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e de outros Municípios que atuem em política de defesa civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo único - Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto na área de defesa civil.

Art. 9º - Todas as sessões do COMDEC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – Os atos deliberativos e normativos do COMDEC, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 10. Fica Criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC do Município de Valença, vinculado a Secretaria Municipal da Administração, cujos recursos serão destinados por dotações do orçamento municipal, por recursos recolhidos através de transferência ou convênios estabelecidos com o Estado e a União, bem como de valores obtidos junto à iniciativa privada, a qualquer título.

Art. 11. O FUMDEC integrará o orçamento do município, facultada a criação de unidade orçamentária, tendo natureza meramente contábil, sendo movimentado através de conta corrente bancária específica para a Fonte de Recurso a ser criada.

Art. 12. A responsabilidade pela gerência, execução, prestação de contas, decorrentes de natureza orçamentária ou não, bem como todas as relativas a inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto a Secretaria da Receita Federal competirão ao Secretário de Municipal da Administração, podendo estas atribuições serem objeto de delegação pelo Secretário.

Art. 13. O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, com vistas ao atendimento da presente lei.

Art. 14. O objetivo do FUMDEC será de prover recursos para desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações:

- I. situação de normalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- II. estado de necessidade;
- III. situação de emergência; e
- IV. estado de calamidade pública.

Art. 15. As situações referidas no Art. 14 desta Lei serão identificadas conforme as características e ações abaixo especificadas:

- I. Situação de normalidade - é aquela reconhecida como o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas e preparativas em exercícios e serviços de prevenção e de treinamento ao enfrentamento de desastres, sendo que, neste estágio, as receitas do FUMDEC poderão ser destinadas à aquisição, contratação e terceirização de bens e serviços de :
 - a) material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica, computadores, demais assessorios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção dos mesmos;
 - b) material e serviços de divulgação e de orientação à comunidade em geral;
 - c) cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, relacionado ao objetivo da COMDEC;
 - d) gastos com viaturas leves e pesadas, tratores, retro-escavadeiras, embarcações, aeronaves, produtos de manutenção e abastecimento dos equipamentos, bem como pagamento de serviços de terceiros, desde que sejam utilizados em ações de defesa civil;
 - e) material de construção, moveis, roupas de cama, agasalho e alimentação, destinado aos efetivos em serviços, às vítimas de desastres, e na manutenção da reserva técnica dos itens citados;
 - f) serviços de terceiros, tais como terraplanagem, aterros, construção de casas e outros serviços emergenciais;
 - g) locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;
 - h) medicamentos e outros meios que permitam dar amparo a doentes atingidos pela ocorrência de desastres;
 - i) colchões, cobertores e roupas de cama, para reserva técnica, com o fim de socorrer a população atingida por desastres;
 - j) transporte, diárias e ou ajuda de custo para o pessoal em serviço; e
 - k) todas as atividades envolvendo ações de defesa civil, aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal;
- II. Estado de necessidade: caracteriza-se pela ocorrência de desastre, cujo alcance operacional e o patamar de despesas habilitam o reconhecimento legal de anormalidade, porém, que não ultrapasse os limites da competência do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- dispensando a necessidade da decretação dos estágios extremos, deixando de pleitear cobertura do Estado e ou da União;
- III. Situação de emergência - caracterizada por desastre de intensidade, que habilita o Poder Público reconhecer como situação anormal, provocada por desastre, que tenha causado sérios danos, inclusive financeiro, na comunidade afetada, carecendo da intervenção financeira do Poder Público Municipal; e
- IV. Estado de calamidade pública - caracteriza-se por desastre de intensidade que habilita o poder público reconhecer como de situação anormal por haver causado sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade e a vida de seus integrantes, cuja cobertura pelo Poder Público será de acordo com a legislação pertinente.
- V.

Parágrafo único. As ações disciplinadas no inciso I, alíneas de "a" a "k" deste artigo são compreendidas por ações e serviços público de atendimento, prevenção, socorro, assistência e recuperação com amparo da cobertura do FUMDEC, bem como da verba de contingência, conforme a legislação pertinente.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I Disposições Transitórias

Art. 16 - O COMDEC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

Art. 18 - Fica extinta a atual Comissão Municipal de Defesa Civil, devendo, no que houver compatibilidade, serem remanejados os atuais membros daquele conselho para o novo conselho a ser implantado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

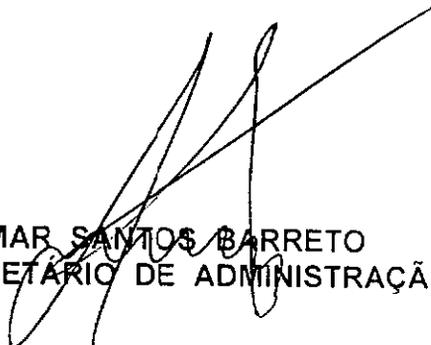
CAPÍTULO II
Disposições Finais

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto Municipal nº 5.187, de 13 de setembro de 2000.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 07 de maio de 2014.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL


ADEMAR SANTOS BARRETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

